



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00349/2021

Data de autuação
22/07/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

"DENOMINA DE 'LEONTINA EDUARDO GOMES' O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS III, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SALGADINHO, NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE".

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE LEONTINA EDUARDO GOMES O CRAS III LOCALIZADO NO BAIRRO DO SALGADINHO - CHAVAL/CE		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	21/07/2021 18:19:39	Data da assinatura:	21/07/2021 18:21:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
21/07/2021

“DENOMINA DE ‘LEONTINA EDUARDO GOMES’ O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS III, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SALGADINHO, NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de “LEONTINA EDUARDO GOMES” o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS III, presente na localidade denominada Baiacus, no bairro do Salgadinho, no município de Chaval/CE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 21 de julho de 2021.

ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

LEONTINA EDUARDO GOMES

Nasceu em 24 de junho de 1944, na cidade de Chaval/CE. Filha de Francisco Eduardo da Silva e da Sra. Francisca Sales da Silva. Casou-se em 1969 com Noé Sotero Gomes. Teve sete filhos: Fernanda Eduardo Gomes, Francisco Eduardo Gomes, Antônia Lucinélia Eduardo Gomes, Maria do Rosário Eduardo Gomes, Sebastião Eduardo Gomes Neto, Meireles Eduardo Gomes e Noelia Eduardo Gomes.

Atuava no social, trabalhando com sua mãe e auxiliando nos trabalhos voluntários, fazendo medicamentos caseiros com ervas medicinais, prestando apoio/assistência a sua genitora também nos partos, pois a mesma era parteira da região, além de ter realizado trabalhos no combate a desnutrição das crianças da região com produtos naturais do tipo: macaxeira, milho, arroz, goma de mandioca, bolo de puba etc.

Destaca-se, igualmente, que atuava como uma curandeira juntamente com sua mãe.

No dia 01 de fevereiro de 1984 veio a óbito, em decorrência de hemorragia, no momento em que se encontrava em trabalho de parto.

Por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Augusta Casa Legislativa.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE Chaul COMARCA DE Passoa DISTRITO DE Chaul

(ÓBITO N.º 557)

Plausete Seixas de Almeida, Oficial do Registro Civil distrito de Chaul e do Município de Chaul, Estado do Ceará, etc.

Certifico que a fls. 70 do livro n.º 2 de Registro de Óbitos foi feito hoje o assento de Leontina Eduarda Gomes falecido aos 01 de Janeiro, de 1984 às 500 horas, em Chaul de sexo feminino, de cor parda, profissão doméstica natural de Chaul, Ceará, domiciliado Chaul e residência Chaul, Ceará, com 39 de idade, estado civil casada

Filha de Francisco Eduard de Lima profissão lavadeira natural de Chaul e residente Chaul e de Francisca Sab de Lima (falecida) natural de Chaul residente Chaul

Foi declarante Francisco Zetes Gomes, sendo o atestado de óbito firmado por - que deu como causa da morte ignorado sendo o sepultamento no Cemitério -

Observações: -

O referido é verdade; e dou fé.

Chaul, 01 de Janeiro de 1984

O OFICIAL

Plausete Seixas de Almeida

Plausete Seixas de Almeida
Município de Chaul - Ceará
C. E. R. 129124628-78

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/08/2021 10:49:46	Data da assinatura:	09/08/2021 11:01:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/08/2021

LIDO NA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	12/08/2021 12:38:05	Data da assinatura:	12/08/2021 12:38:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
12/08/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 13 de agosto de 2021

Ofício nº 0144/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00349/2021, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI, que "DENOMINA DE 'LEONTINA EDUARDO GOMES' O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS III, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SALGADINHO, NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE".

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO DE REFERÊNCIA**:

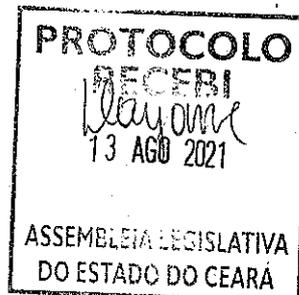
1. Se efetivamente o **CENTRO DE REFERÊNCIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO DE REFERÊNCIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL



Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 07894510/2021

DATA: 13/08/2021 HORA: 10:40

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 144/2021-PROC
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADOS AS
INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO CENTRO DE
REFERENCIA LOCALIZADO NO BAIRRO DO
SALGADINHO, NO MUNICIPIO DE CHAVALICE

(CRAS)

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	13/08/2021	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	13/08/2021	CLAUDIA
PROTocolo/SOP	ASSUPER	18/08/21	A
Assuper	Wlimer	20/08/21	[Signature]
Difon	Dimer	27/08/21	[Signature]
Diret	CEPROG	17.09.21	✓
[Signature]	[Signature]	11.09.2021	[Signature]
[Signature]	[Signature]	13.10.21	WÂNIA
[Signature]	[Signature]	15.10.2021	[Signature]
Coord	Protocolo-SPS	16.11.2021	[Signature]
SOP-PROJEC	SPS	17/11/2021	[Signature]
Protocolo	Proces	18.11.21	[Signature]
Proces VIP	Protocolo-ALCE	19/11/2021	[Signature]



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

04907/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

13/08/2021

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CE



OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 144/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADOS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO CENTRO DE REFERENCIA LOCALIZADO NO BAIRRO DO SALGADINHO, NO MUNICIPIO DE CHAVAL/CE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 13 de agosto de 2021

Ofício nº 0144/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00349/2021, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI, que "DENOMINA DE 'LEONTINA EDUARDO GOMES' O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS III, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SALGADINHO, NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE".

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido CENTRO DE REFERÊNCIA:

1. Se efetivamente o CENTRO DE REFERÊNCIA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o CENTRO DE REFERÊNCIA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 07894510/2021	Fortaleza-CE, 19 de Agosto de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIFOR / SOP
Michelle Cohen	Mônica Holanda
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DRA MÔNICA HOLANDA,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca do ofício 0144/2021, oriundo da Assembleia Legislativa, requerendo informações sobre o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS III, localizado no bairro do Salgadinho, no município de Chaval-CE.


ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 07894510/2021	Fortaleza-CE 24 de agosto de 2021
DE: DIFOR	PARA DIRET
Eng.ª Mônica Holanda Freitas	CLÁUDIO BRITO
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/OFÍCIO	

Encaminhamos o presente processo para análise e manifestação.


Eng.ª Mônica Holanda Freitas
Diretora da DIFOR/SOP

Saulo Marinho Câmara
ENGENHEIRO CIVIL
CRA-CE 55285 RMP 0613975071



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 07894510/2021	Fortaleza-CE 10 de Setembro de 2021
DE: DIRED	PARA GEFOE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Roberto Bringel
ASSUNTO: Solicitação	

Encaminhamos o presente processo para dar conhecimento dos autos, e providências cabíveis.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 07304510/2021	Fortaleza - CE 17 de Setembro de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA:GEDOP/SOBRAL
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Gerente: ANTÔNIO MOISÉS CISNE
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Conforme solicitado pela GERED -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 0144/2021- PROC. fls. 03. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa, quanto a prestação de informações referente aos itens de 01 à 06, em documento de fls. 03.

Atenciosamente,


Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP

RELATÓRIO DE OBRA

OBRA: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, PADRÃO III NO MUNICÍPIO DE CHAVAL - CE

CONTRATO CLIENTE: 00092021

CÓDIGO OBRA: 02292021SPS01

ASSUNTO: PROCESSO Nº 07894510/2021

CONTRATADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

MUNICÍPIO: CHAVAL - CE

DATA: 07/10/2021

A Construção do Centro de Referência da Assistência Social, no município de Chaval-CE, está em execução: barracão, muro externo e fundações são os serviços que estão em andamento. E Atualmente a obra se encontra com aproximadamente 8% dos serviços executados. Segue registros fotográficos evidenciando as informações supracitadas:



FIG. 01 – Placa da obra

Árabe Sousa Linhares
Engº Civil - CREA: 54180/CE
SOP - Matr: 70023512



FIG. 02 – Vista panorâmica da obra

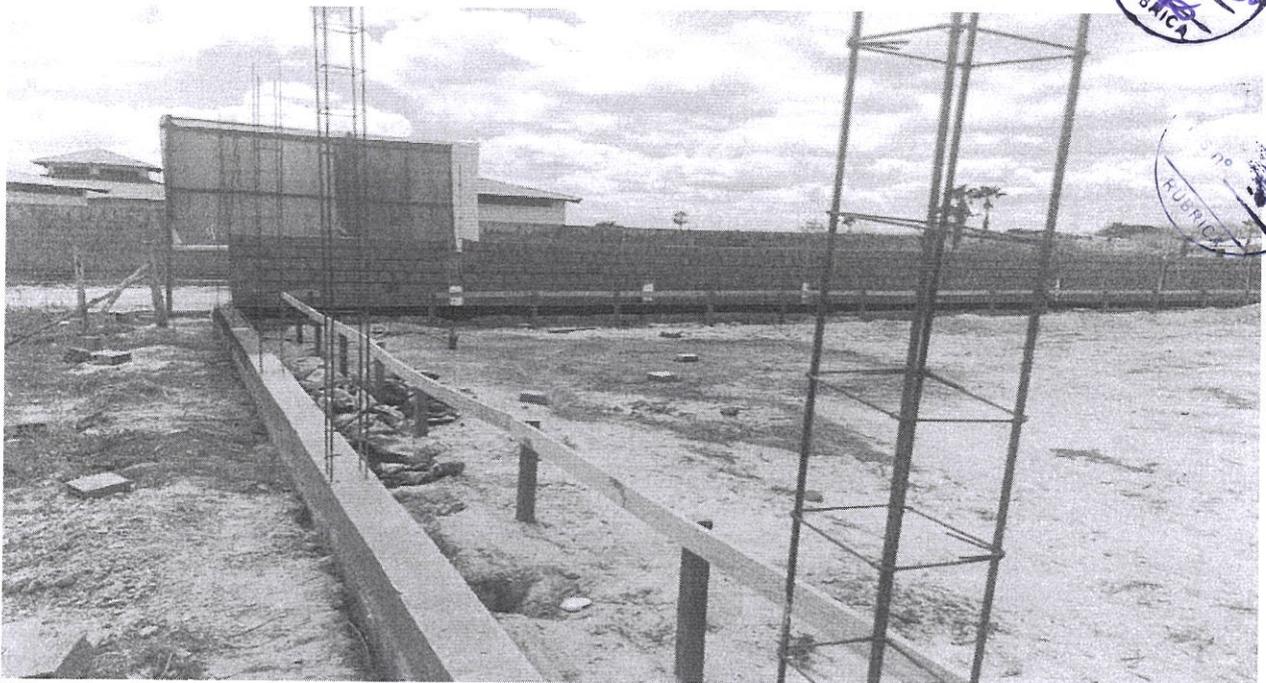


FIG. 03 – Execução do muro externo



Agosto Linhares
Eng. Civil - CREA: 54180/CE
SOP - Matr: 70023512





FIG. 04 – Escavações das fundações

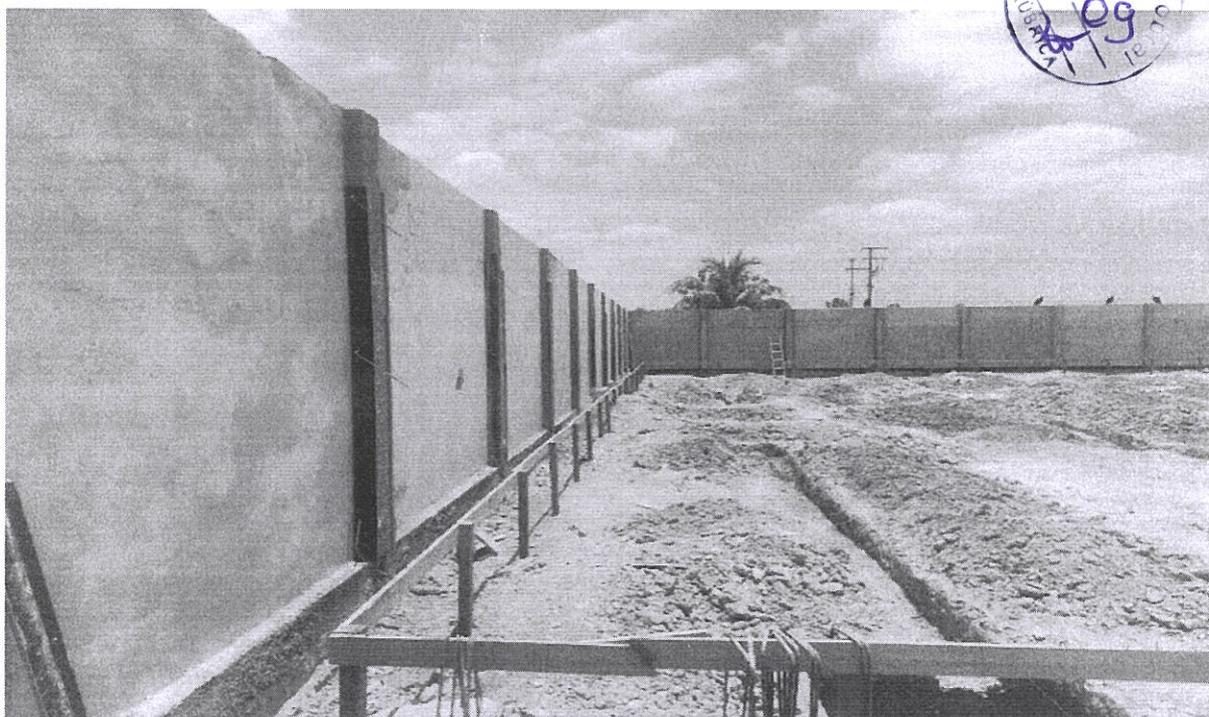


FIG. 04 – Escavações das fundações e conclusão do muro externo

Ángelo  Linhares
R. O. CREA: 54180/CE

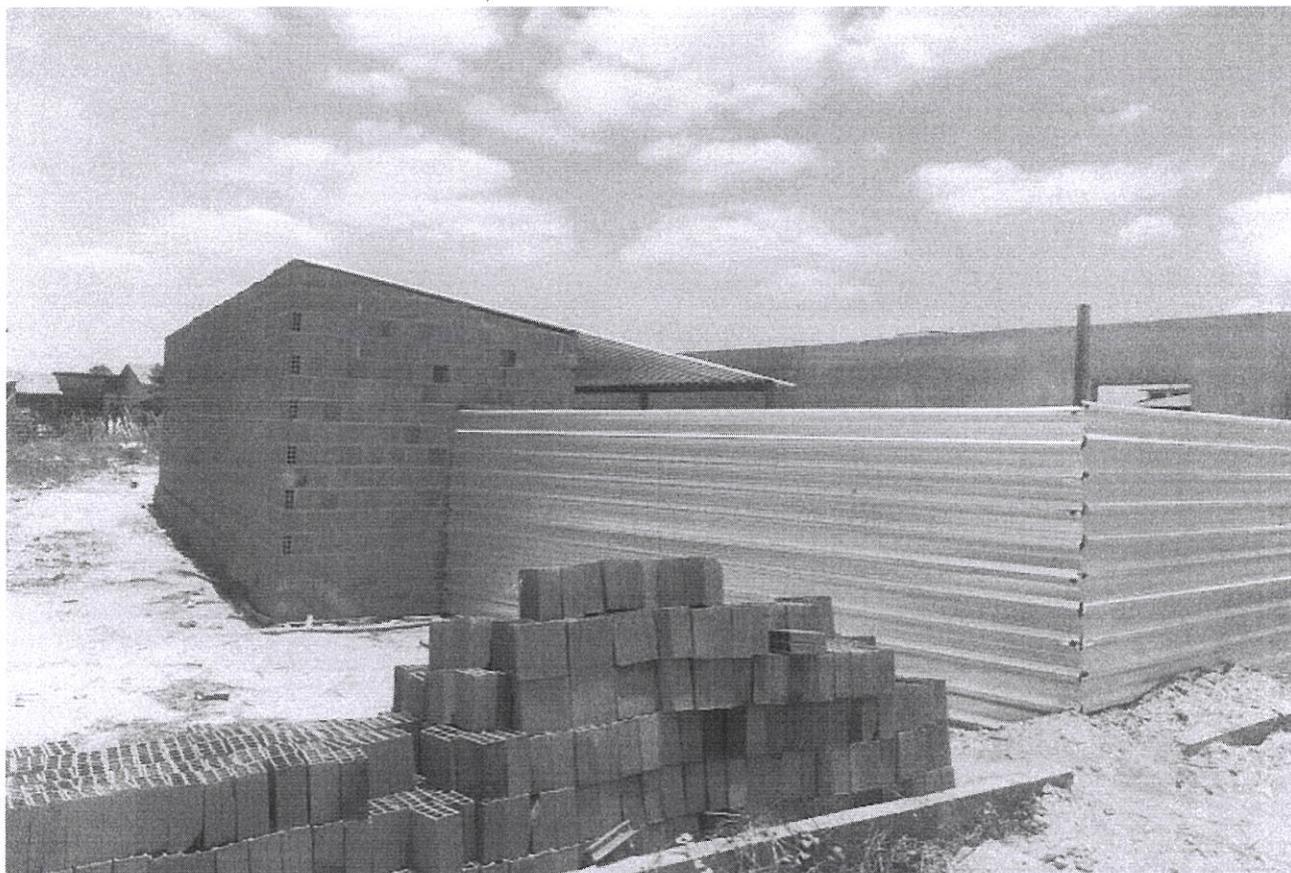


FIG. 05 – Tapume e barracão da obra

7º D.O. Sobral/CE, 07 de Outubro de 2021.

Ágabe Sousa Linhares
Ágabe Sousa Linhares
Eng. (Ágabe Sousa Linhares)
Matrícula: 70023512



CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, PADRÃO III NO MUNICÍPIO DE CHAVAL - CE

Dados do Contrato			
Contrato SOP: 02292021SPS	Contrato Cliente: 00092021	Nr. Licitação: 20190013	Dt Assinatura: 15/02/2021
Número O.S.: 081/2021	Contratada: SALINAS EMPREENDIMENTOS E	Prazo: 365	
Data O.S.: 24/05/2021	Contratante: SPS	Status: Vigente	Dt Fim Vigência: 23/02/2022

Dados da Obra	Prazos	Valores
Código: 02292021SPS01	Início Real: 24/05/2021	Valor Contratado: 1.341.859,28
Distrito Op.: 7º D.O - SOBRAL	Prazo: 150	Valor Aditivo: 0,00
Município: CHAVAL	Dias Aditivados: 0	Valor PI: 1.341.859,28
Status: Em Execução	Dias Paralisados: 0	Valor Reajuste: 0,00
Fonte de R.: 59 - BID	Fim Previsto: 21/10/2021	Valor Atual: 1.341.859,28

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Presidente	00693219	ANTONIO MOISES CISNE	MOISES
1o Membro	70023512	AGABE SOUSA LINHARES	AGABE SOUSA
Membro	70023814	HEBERT ALAN BATISTA MAGALHÃES	HEBERT ALAN

Legendas

Status da Medição	Status do Processo
ABE - Aberta	PRC - Aguardando Pré-Conferência
AJU - Aguardando Justificativa	MZE - Medição Zero
APT - Aguardando Protocolo	AEM - Aguardando Empenho
AVF - Aguardando Validação do Fiscal	POC - Aguardando Pós-Conferência
	FEC - Fechada
	APG - Aguardando Pagamento
	INT - Interditada
	PAG - Pago

Medições

Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref.Glosa	A Glosar	Total
1	FEC	24/05/2021 - 20/06/2021	06037648/2021	APG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	FEC	21/06/2021 - 20/07/2021	07148311/2021	APG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	FEC	21/07/2021 - 20/08/2021	08506637/2021	APG	45.383,51	0,00	0,00	0,00	45.383,51
4	FEC	21/08/2021 - 20/09/2021	09476405/2021	APG	59.501,87	0,00	0,00	0,00	59.501,87

Total Medido R\$ 104.885,38

Percentual executado da obra: 7,82%

Saldo da Obra R\$ 1.236.973,90

Históricos

Data Hora	Tipo	Observação
02/03/21 11:20	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 1341859.28
24/05/21 17:07	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 081/2021 Em 24/05/2021 Data Emissão: 24/05/2021 Data Inicio Real: 24/05/2021 Prazo Inicial: 150 Dia(s) Cargo autorizado por: Superintendente Orgão: SOP Autorizado por: Francisco Quintino Vieira Neto Folha(s): 42 Processo: 02085834/2021



Ágabe Sousa Linhares
Superintendente de Obras Públicas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo Nº	07894510/2021	Sobral-CE, 07 de Outubro de 2021	
DE:	GEDOP/SOBRAL	PARA:	GEFOE/SOP
Eng.º	Ágabe Sousa Linhares	Eng.º	Roberto Bringel de Oliveira Correia
Assunto:	Solicitação de informações		

Conforme documentação em anexo a obra está em execução com aproximadamente 8% dos serviços executados: o que responde aos tópicos 05 e 06 das informações solicitadas: itens 01 a 06, em documento de fls. 03. Em relação aos demais pontos elencados (01 a 04), a fiscalização sugere que seja encaminhada ao gestor do contrato para os devidos esclarecimentos.

Ágabe Sousa Linhares

Eng. (Ágabe Sousa Linhares)

Matrícula: 70023512





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 07894510/2021	Fortaleza- CE 19 de Outubro de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA: GERED/SOP
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação	

Encaminhamos o presente processo com manifestação pelo fiscal Ágabe Sousa Linhares, conforme os documentos de folha 12.

Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE-SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 07894510/2021
DE: GERED-SOP
Justiniano José Camurça Filho

Fortaleza-CE 11 de Novembro de 2021
PARA: SPS-PROARES - III
Maria Carmem Leão Almeida Vi-
eira

ASSUNTO: Solicitação

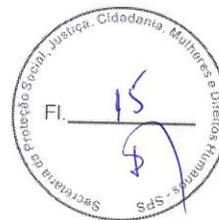
Segue os autos com informações prestadas pela fiscalização em doc. de fls.12, em res-
posta ao doc. de fls.02.

Para conhecer.

Complementar com as informações solicitadas nos itens de 01 à 04.

Informar ao Interessado.

Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 07894510/2021	De: Coord. PROARES – III
Interessado: Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Walmir Rosa de Sousa)	Para: Procuradoria Geral – Assembleia Legislativa – Ceará
Assunto: Referente informações do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – CHAVAL	Data de despacho: 19/11/2021

Encaminhamos abaixo as informações solicitadas na folha 3 do referido processo:

Itens 1 e 2 – Os recursos são distribuídos da seguinte forma: 20% recurso municipal e 80% recurso do estado;

Item 3 – O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, após a conclusão pertencerá ao domínio público municipal;

Item 4 – A unidade não foi denominada porém, deverá receber as logomarcas do Governo do Estado, PROARES e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

Itens 5 e 6 – Conforme ficha de obra datada em 7 de outubro de 2021 e emitida pela Superintendência de Obras Públicas – SOP (folha 11), a obra se encontra com 7,82% de percentual executado.

Atenciosamente,


Maria Carmen Leão Almeida Vieira

Coordenadora Geral – UGP / PROARES III

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0349/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	23/11/2021 10:18:59	Data da assinatura:	23/11/2021 10:19:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
23/11/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 349-2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	23/11/2021 18:57:49	Data da assinatura:	23/11/2021 18:59:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
23/11/2021

PROJETO DE LEI Nº 00349/2021

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

EMENTA: "DENOMINA DE LEONTINA EDUARDO GOMES, O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS III, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SALGADINHO, NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE".

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº00349/2021* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Romeu Aldigueri*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominado de "LEONTINA EDUARDO GOMES" o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS III, presente na localidade denominada Baiacus, no bairro do Salgadinho, no município de Chaval/CE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente proposição encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “*Leontina Eduardo Gomes*” o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS III, presente na localidade denominada Baiacus, no bairro do Salgadinho, no município de Chaval/CE.

Consta em anexo via da certidão de óbito de *Leontina Eduardo Gomes* (filha de Francisco Eduardo da Silva e de Francisca Sales da Silva), falecida em *01 de fevereiro de 1984*. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.*(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 144 /2021–PROC , datado em *13 de agosto de 2021*, nos foi informado através **do Processo nº 07894510/2021**, que:

Ofício nº 144/2021–PROC

Ref. Processo nº 07894510/2021 (fls. 23)

1. Se efetivamente o CENTRO DE REFERÊNCIA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

“Itens 1 e 2 - O recursos são distribuídos da seguinte forma: 20% recurso municipal e **80% recurso do estado**” *(grifo nosso)*

1. Se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará (...);

1. Se o CENTRO DE REFERÊNCIA “Item 3 - O Centro de Referência da Assistência pertence ou pertencerá ao Domínio Social - CRAS, após a conclusão pertencerá ao Público Estadual;

domínio público municipal”;

1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

“Item 4 - A unidade não foi denominada porém, deverá receber as logomarcas do Governo do Estado, PROARES e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID”;

1. Se a sua construção já foi concluída;

“Itens 5 e 6 - Conforme ficha de obra datada em 7 de outubro de 2021 e emitida pela

1. Caso não tenha havido conclusão, se a Superintendência de Obras Públicas - SOP (folha obra se encontra em andamento, e em 11), a obra se encontra com 7,82% de percentual qual fase. executado.”

Deste modo, é de suma importância destacar a **Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019**, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa. *(grifo nosso)*

Portanto, em face ao supracitado documento, **confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada**, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019.

Desta forma, verifica-se então que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 349/2021*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 349/2019 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	23/11/2021 19:30:54	Data da assinatura:	23/11/2021 19:31:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
23/11/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 349/2021-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	23/11/2021 20:15:36	Data da assinatura:	23/11/2021 20:15:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
23/11/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	25/11/2021 10:57:03	Data da assinatura:	25/11/2021 10:57:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
25/11/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado OSMAR BAQUIT

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 00349/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMEU AUDIGUERI		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	26/11/2021 16:14:33	Data da assinatura:	26/11/2021 16:14:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
26/11/2021

Projeto de Lei nº 00349/2021 de autoria do Deputado Romeu Audigueri.

Matéria: denomina de “Leontina Eduardo Gomes” o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS III, presente na localidade denominada Baiacus, no bairro do Salgadinho, no município de Chaval/CE

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Ressalte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação. Assim sendo, ofertamos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei 00349/2021.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

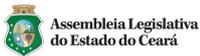
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	30/11/2021 16:37:19	Data da assinatura:	30/11/2021 16:37:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
30/11/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 30/11/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/12/2021 14:00:55	Data da assinatura:	06/12/2021 14:32:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/12/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 51ª (QUIQUAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/12/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/12/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/12/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO

**DENOMINA LEONTINA EDUARDO GOMES O CENTRO
DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS III,
LOCALIZADO NO BAIRRO DO SALGADINHO, NO
MUNICÍPIO DE CHAVAL.**

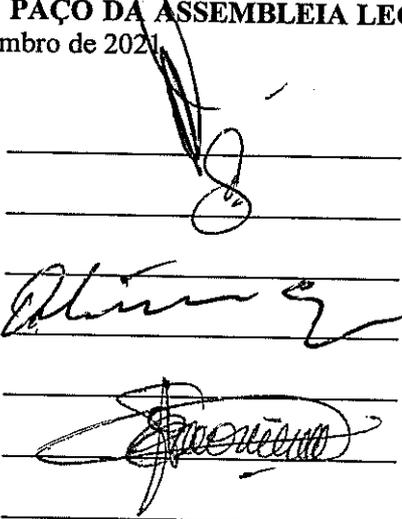
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Leontina Eduardo Gomes o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS III, na localidade de Baiacus, no bairro do Salgadinho, no Município de Chaval.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1.º de dezembro de 2021.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de dezembro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº278 | Caderno 1/8 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.825, de 10 de dezembro de 2021.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA DR. ROBSON SOBREIRA A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO JOÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Dr. Robson Sobreira a Areninha localizada no bairro João Paulo, no Município de Iguatu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.826, de 10 de dezembro de 2021.
(Autoria: Osmar Baquit)

DENOMINA JOSÉ LOPES RODRIGUES A CE-580, QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ AO DISTRITO DE CUSTÓDIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Lopes Rodrigues a CE-580, que liga a sede do Município de Quixadá ao Distrito de Custódio.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.827, de 10 de dezembro de 2021.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA PROFESSOR JOÃO FILHO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO BAIRRO SANTA MARIA, NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Professor João Filho a Areninha construída no bairro Santa Maria, no Município de Pedra Branca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.828, de 10 de dezembro de 2021.
(Autoria: Rafael Branco coautoria Leonardo Araújo)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE SÃO PEDRO, REALIZADA NAS LOCALIDADES DE FLECHEIRAS E CÓRREGO DOS PIRES, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado Ceará, a Festa de São Pedro, realizada nas localidades de Flecheiras e Córrego dos Pires, no Município de Trairi.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deste artigo será celebrada, anualmente, no dia 29 de junho.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.829, de 10 de dezembro de 2021.
(Autoria: Romeu Aldigueri)

DENOMINA LEONTINA EDUARDO GOMES O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS III, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SALGADINHO, NO MUNICÍPIO DE CHAVAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Leontina Eduardo Gomes o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS III, na localidade de Baiacus, no bairro do Salgadinho, no Município de Chaval.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.830, de 10 de dezembro de 2021.
(Autoria: Romeu Aldigueri)

DENOMINA MARIA MONTEIRO DE ARAÚJO SANTOS A PRAÇA MAIS INFÂNCIA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAREMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Maria Monteiro de Araújo Santos a Praça Mais Infância localizada no bairro Conjunto Stênio Rios, no Município de Itarema.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

